

**LEI Nº 671, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009*****DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil e no Município de Vila Pavão, fica co-oficializado a língua pomerana.

**Art. 2º** A co-oficialização da língua pomerana obriga o município a:

I - Manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua co-oficializada;

II - Produzir a documentação pública, as campanhas publicitárias, institucionais, os avisos, as placas indicativas de ruas, praças e prédios públicos e as comunicações de interesse público, na língua oficial e na língua co-oficializada;

III - Incentivar o aprendizado e o uso da língua pomerana, nas escolas e nos meios de comunicação.

**Art. 3º** São válidos e eficazes, todos os atos da Administração Pública, editados na língua pomerana.

**Art. 4º** O uso da língua pomerana não será motivo de discriminação, no exercício dos direitos de cidadania, assegurados pela Constituição Federal.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Vila Pavão deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele co-oficializado por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 03 de novembro de 2009.

**DENILTO KRUGER**  
**PRESIDENTE CMVP/ES**

**ARNALDO GRÜNIVALD**  
**VICE-PRESIDENTE CMVP/ES**

**ELPÍDIO MOREIRA**  
**1º SECRETÁRIO CMVP/ES**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vila Pavão.**